Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.871, de 18 de junho de 1991

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.408, de 22 de maio de 1985, e autoriza a doação de terreno à TELNOVEST - INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.408, de 22 de maio de 1985, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à TELNOVEST - INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, com sede nesta cidade, à Rua Guaratinga 1.045, inscrita no CGC/MF sob nº 82.485.780/0001-71, uma área de terras medindo 8.350,00 m², situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, que passa a denominar-se lote nº 191/E/F-3, assim descrita: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/E/F-2 e 191/E/F-4, segue confrontando com o último no rumo SE 64º40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F, com o rumo NE 25º 20' SW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F-1, com o rumo NW 64º40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F-2, com o rumo SW 25º20', medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/E/F-1, matriculado sob nº 7.358 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 3º; A donatária obriga-se a utilizar os barracões existentes, com a área de 1.050 m² cada um, para indústria de móveis e estofados.

Art. 4º. A donatária obriga-se também, a não alienar a área objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa aos prédios já construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos conforme Lei nº 1.809, de 03 de dezembro de 1990, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de junho de 1991

JOSÉ MUNHOZ SANCHES
Prefeito Municipal em Exercício

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Desenv. Urb. e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 22 / 06 / 91
Vivien Costa
Funcionária

AE/cepb/

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.671, de 18 de junho de 1991

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.408, de 22 de maio de 1985, e autoriza a doação de terreno à TELMOVEST - INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.408, de 22 de maio de 1985, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à TELMOVEST - INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, com sede nesta cidade, à Rua Guaratinga 1.045, inscrita no CGC/MF sob nº 82.485.780/0001-71, uma área de terras medindo 8.350,00 m², situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, que passa a denominar-se lote nº 191/E/F-3, assim descrita: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes nos. 191/E/F-2 e 191/E/F-4, segue confrontando com o último no rumo SE 64°40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F, com o rumo NE 25° 20' SW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F-1, com o rumo NW 64°40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F-2, com o rumo SW 25°20', medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/E/F-1, matriculado sob nº 7.358 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 3º; A donatária obriga-se a utilizar os barracões existentes, com a área de 1.050 m² cada um, para indústria de móveis e estofados.

Art. 4º. A donatária obriga-se também, a não alienar a área objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa aos prédios já construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos conforme Lei nº 1.609, de 03 de dezembro de 1990, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de junho de 1991

JOSÉ MUNHOZ SANCHES
Prefeito Municipal em Exercício

Edna 834

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 20/06/1991
FUNCIONARIO

FUNCIONARIO
Em / 19
PUBLICADO NO JORNAL
SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.408, de 22 de maio de 1985

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para doação de área de terras para instalação de estabelecimento comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a TELHADO - Representações e Comércio de Telhas Coloniais Ltda., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 75086157/0001-80, uma área de terras medindo 8.350,00 m2 (oito mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município, que passa a denominar-se lote nº 191/E/F-3, assim descrita: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/E/F-2 e 191/E/F-4, segue confrontando com o último no rumo SE 64º40' NW, medindo 167,00m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/E/F, com o rumo NE 25º20' SW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº191/E/F-1, com o rumo NW 64º40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco, e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 191/E/F-2, com o rumo SW 25º20', medindo 50,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete à:

a) - edificar um barracão aberto, com estrutura metálica, com área mínima de 1.050 m2 (hum mil e cinquenta metros quadrados), no prazo de seis (6) meses;

b) - edificar um barracão aberto, com estrutura metálica, com área mínima de 1.050 m2 (hum mil e cinquenta metros quadrados), logo após o término do primeiro barracão;

c) - os barracões serão utilizados para depósito exclusivo de mercadorias podendo, a donatária, construir outras áreas para futuras instalações de indústria de telas

para alambrado;

d) - não alienar a área objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Os prazos mencionados nesta lei correrão a partir de sua publicação.

Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática de doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1985.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

DA/oapb/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 475
ENTRADA 29/05/1985
DATAS: EXPEDIENTE 29/05/1985
Funcionário

SECRETARIA
Publicado no jornal
Folha do Paraná
Em 25/05/1985
FUNCIONÁRIO